

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCGO Nº 2022/900210

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: VALMIR LEÔNCIO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE **R\$ 503,00** (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) **E ADVERTÊNCIA RESERVADA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “C”, E “G” DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “A” E “C” DO CEPC (NBC PG 01), COM O ART. 56 E ART. 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. 1.636/21(FLS. 25 A 29), POR OCUPAR CARGO/FUNÇÃO CONTÁBIL OU EXECUTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS COM O REGISTRO BAIXADO JUNTO AO CRC.**1.** RECURSO VOLUNTÁRIO, O AUTUADO FAZ AS SEGUINTE ALEGAÇÕES; QUE REALMENTE É FUNCIONÁRIO DA EMPRESA, MAS QUE EXERCE AS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE, E NÃO A ATIVIDADE DE CONTABILISTA CONTRATADO.**2.** EM QUE PESE OS ARGUMENTOS ORA DEFENDIDOS PELO RECORRENTE, TÊM-SE POR IDÔNEA E IRREFUTÁVEL AS INFORMAÇÕES COLETADAS E CONFIRMADAS PELA PRÓPRIA DEFESA, ONDE O RECORRENTE CONFIRMA QUE EXERCE O CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE.**3.** CONSIDERANDO QUE O AUTUADO ALEGA QUE NÃO EXERCE ATIVIDADES CONTÁBEIS E QUE EXISTE UM PROFISSIONAL HABILITADO EXERCENDO A ATIVIDADES DE CONTADOR, O SEU REGISTRO DEVERIA SER ALTERADO PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.**4.** POR FIM, CABE RESSALTAR QUE CASO FASSE REGULARIZADA A SITUAÇÃO ENCONTRADA, COM A ALTERAÇÃO DE CARGO OU RESTABELECIMENTO DO REGISTRO JUNTO AO CRCGO ATÉ O RECEBIMENTO DA DEFESA, O PROCESSO SERIA ARQUIVADO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO RECURSO POR **TEMPESTIVO**, MAS NO MÉRITO **NEGO-LHE PROVIMENTO**, POIS, DA ANÁLISE DOS FATOS, OS TERMOS DO RECURSO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO, VERIFICA-SE QUE RESTOU PROVADO OS FATOS APRESENTADOS, OCUPAR CARGO/FUNÇÃO CONTÁBIL OU EXECUTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS COM O REGISTRO BAIXADO JUNTO AO CRCGO.DESSA FORMA ME ALINHO A DECISÃO DO PLENO DO CRCGO DE **MULTA DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS)**, C/C COM PENA ÉTICA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, EM

CONFORMIDADE COM A AS ALÍNEAS “C” E “G” DO ART. 27 DO DL 9.295/46, UMA VEZ QUE RESTOU CARACTERIZADA A INFRAÇÃO.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 391ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 451ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/12/2022